



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 45/2013, de 19 de novembro de 2013.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 19/11/13


Secretário

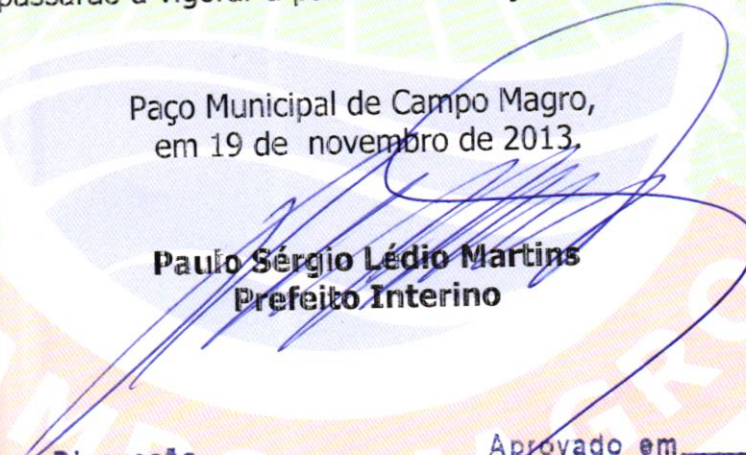
Súmula: altera a Lei nº 036/1997 que
regulamenta o artigo 90 da Lei
Orgânica do Município de Campo Magro
e altera a Tabela "X" da referida Lei.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela "X" anexa à Lei 036/1997, que dispõe sobre o valor da Taxa de Lixo, passando a vigorar a Tabela constante no Anexo I desta lei.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 19 de novembro de 2013,


Paulo Sérgio Lédio Martins
Prefeito Interino

Aprovado em 1º Discussão
Por pelo menos em:
Sala das Sessões, 03/12/13


Presidente

7 votos favoráveis e
3 contrários, Prof. Valdir Costa,
Cristina Balestra e Amairaldo

Aprovado em 2º Discussão
Por pelo menos em:
Sala das Sessões, 05/12/13


Presidente

7 votos favoráveis e 3 contra-
rios, dos vereadores: Prof. Valdir
Costa, Cristina Balestra e
Amairaldo



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Tabela do valor da Taxa de Lixo que precisa de revisão posto que os valores cobrados atualmente encontram-se desatualizados, conforme a Justificativa em anexo apresentada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

Verificado o interesse público, submetemos este projeto aos nobres Edis, para leitura e discussão, ao qual se faz necessária aprovação deste.





MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

1. Unidades Residenciais.....R\$ 10,00
2. Unidades Comerciais.....R\$ 20,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Justificativa para aumento da taxa de coleta de lixo

Campo Magro - Novembro de 2013

Através desta demonstramos que se faz necessária uma revisão urgente nos valores de taxa de lixo cobrados no município de Campo Magro por parte desta Prefeitura com base em vários fatores tais como uma distância de 60 a 80 quilômetros da Zona Rural, 40 quilômetros da Zona Urbana até o Aterro da Empresa Estre em Fazenda Rio Grande, onde os municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos - CONRESOL depositam seus resíduos sólidos sob uma mesma taxa cobrada de todos os municípios.

Como exemplo, Curitiba, que está em seu ponto mais distante a 30 quilômetros de distância do Aterro em Fazenda Rio Grande, cobra uma taxa de lixo que varia entre R\$17,25 a R\$20,00 por residência para coleta dos resíduos domiciliares e de R\$30,00 a R\$33,00 por unidade de imóvel não residencial.

Sendo assim, torna-se insustentável para um município com escassos recursos como Campo Magro, subsidiar a coleta de lixo em 85% mensalmente e mais de 900% anualmente.

Sugerimos para tanto que os atuais R\$5,00 (sem contar o desconto de R\$0,70 por parte da Sanepar) cobrados na conta de água como taxa de lixo sejam reajustados para R\$15,00 para o resíduo domiciliar e R\$25,00 para a coleta de resíduos de estabelecimentos comerciais. Essa diferenciação faz-se necessária pelo volume e tipo de resíduo diferenciado coletado nestes estabelecimentos. Vale a pena citar ainda que através de dados coletados por esta Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, registrou-se um aumento no volume mensal coletado no município em torno de 20% neste ano. Este dado preocupa sobremaneira esta gestão e já estão previstas fortes ações educativas junto a população para o início do próximo ano visando a racionalização da geração dos resíduos sólidos. Mesmo com o aumento solicitado na taxa cobrada ainda assim o Município irá subsidiar em 55% ao mês a coleta de resíduos e 660% anualmente.

Cabe ressaltar que o município realiza de maneira gratuita, ininterrupta e eficaz a coleta seletiva de resíduos com recursos e administração própria. Este serviço mostra Campo Magro como um município diferenciado e um dos poucos que realiza e presta tal serviço.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
- PARANÁ**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Também a topografia acidentada que apresenta o município dificulta ainda mais e atrasa essa coleta devido à dificuldade elevada na coleta por parte dos caminhões.

Dados como esses aqui apresentados evidenciam a necessidade de uma revisão no valor cobrado atualmente que torna o sistema de coleta insustentável e inviável em virtude das condições econômicas atuais.

Atenciosamente,



ALVIR JACOB
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Prefeitura do Município de Campo Magro

15.1 - com até 25 leitos	400%
15.2 - com mais de 25 leitos	500%
17 - LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	
18 - DIVERSÕES PÚBLICAS	
18.1 - Cinemas, teatros com até 150 lugares	200%
18.2 - Cinemas, teatros com mais de 150 lugares	300%
18.3 - Restaurantes, danças, boates e similares	600%
18.4 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa	300%
18.5 - Boiches, por pista	200%
18.6 - Exposições, feiras de amostras, quinquês	300%
18.7 - Circo e parques de diversões	600%
18.8 - Qualquer espetáculo ou diversão não incluído no item anterior	500%
19 - EMPREITEIRAS E INCORPORADORAS	
19.1 - até 100 empregados	300%
19.2 - mais de 100 empregados	400%
20 - DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A TAXA DE LOCALIZAÇÃO NÃO CONSTANTES DOS ITENS ANTERIORES.	
	400%

TABELA V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL.

1 - PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO	
1.1 - Até as 22:00 horas	
1.1.1 - ao dia	1%
1.1.2 - ao mês	40%
1.1.3 - ao ano	300%
1.2 - Além das 22:00 horas	
1.2.1 - ao dia	2%
1.2.2 - ao mês	40%
1.2.3 - ao ano	400%
2 - PARA ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO	
2.1 - ao dia	1%
2.2 - ao mês	20%
2.3 - ao ano	200%

TABELA VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

1 - Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. - Qualquer espécie ou quantidade, por produto anunciado, por ano.	100%
2 - PUBLICIDADE	
2.1 - No interior de veículos de uso público, não destinados a publicidade como ramo de negócio. - Qualquer espécie ou quantidade, por produto anunciado, por ano.	100%
2.2 - Publicidade, sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade. - Qualquer espécie ou quantidade, por matéria anunciada, por dia.	1%
2.3 - Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade. - Qualquer espécie ou quantidade, por matéria anunciada, por dia.	1%
2.4 - Em cinemas, teatros, circo, boates, e similares, por meio de projeção de filmes, ou dias positivos, por matéria anunciada, por dia de projeção.	2%
3 - Publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais. - Por matéria anunciada, por ano.	200%
4 - Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos. - Por matéria anunciada e por dia.	10%

TABELA VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

1 - Construção de:	
a) Edificações até 02 pavimentos, por m2 de área construída	1%
b) Edificações com mais de 02 pavimentos, por m2 de área construída	1%
c) Dependência em prédios residenciais, por m2 de área construída	1%
d) Dependências em quaisquer outros prédios, para qualquer finalidade por m2 de área construída	1%
e) Garrações, por m2 de área construída	1%
f) Galpões, por m2 de área construída	1%
g) Fachadas e muros, por metro linear	2%
h) Marquises, coberturas e tapumes, por metro linear	1%
i) Reconstrução, reformas, reparos, por m2	1%
j) Demolições, por m2	1%
k) Subdivisão (valor por lote subdividido)	70%
l) Unificação (valor por lote a ser unificado)	70%
2 - Arnuamentos:	
a) Com área de 20.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m2	0,06%
b) Com área superior a 20.000m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m2	0,08%
3 - Loteamentos:	
a) Com área até 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, e as que sejam doadas ao Município, por m2	0,03%
b) Com área superior a 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, e as que sejam doadas ao Município, por m2	0,08%

1 - FEIRANTES	
1.1 - Por dia e por m2	10%
1.2 - Por mês e por m2	50%
1.3 - Por ano e por m2	100%

2 - VEÍCULOS	
2.1 - Por dia e por m2	1%
2.2 - Por mês e por m2	50%
2.3 - Por ano e por m2	100%

3 - BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES	
3.1 - Por dia e por m2	10%
3.2 - Por mês e por m2	50%
3.3 - Por ano e por m2	200%

4 - AMBULANTES QUE OCUPEM ÁREA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, SUPERIOR A UM METRO QUADRADO	
4.1 - Por dia e por m2	10%
4.2 - Por mês e por m2	50%
4.3 - Por ano e por m2	200%


5 - QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ITENS ANTERIORES	
5.1 - Por dia e por m2	10%
5.2 - Por mês e por m2	50%
5.3 - Por ano e por m2	200%

6 - CARRO DE PASSEIO, TAXI - ANUAL	300%
---	------

TABELA X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

1 - Unidades residenciais por m2 de área construída	0,5%
2 - Comércio e serviços por m2 de área construída	1%
3 - Industrial por m2 de área construída	3%
4 - Agropecuário por m2 de área construída	3%
5 - Hospitalar por m2 de área construída	5%



LEI N.º 37/97

SÚMULA: Estabelece a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Magro, para o exercício financeiro de 1998, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, LOUVANIR MENEGUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei cria a receita e fixa as despesas do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1998.

Art. 2º - A receita será realizada pela arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte decobrimento:

1. RECEITA DO TESOUREO			
1.1 RECEITAS CORRENTES			
Receitas Tributárias	R\$ 727.000,00		
Receita Patrimonial	R\$ 110.000,00		
Transferências Correntes	R\$ 4.934.000,00		
Outras Receitas Correntes	R\$ 210.000,00	R\$ 5.981.000,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL:			
Alienação de Bens	R\$ 245.000,00	R\$ 245.000,00	

I - LEGIS. Câmara

SOMA DO

II - EXECU

Govern. Depart. Depart. Depart. Depart. Depart.

SOMA DO

TOTAL DO TESC Despesas

TOTAL D

Art. 4º - C do Municí

I - abrir o receita p comprado

II - abrir efetivo ou no inciso

III - res insuficiê

Art. 5º - I dotações pessoal, d art. 66 e s Art. 6º - em contr

Gabinete

O Prefe suas at

Art. 1º

Art. 2º

REGIST



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 599/2013 - P

Campo Magro, 19 de novembro de 2013

Exmo. Senhor,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 45/2013, de 19 de novembro de 2013, para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Lédio Martins
Prefeito Interino

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 19/11/13


Secretário